



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1600/07

PROTOCOLO Nº 9.236.343-0

PARECER Nº 558/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais,  
modalidade presencial.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### **Histórico**

Pelo ofício n.º 688/07-CES/GAB/SETI, de 23 de julho de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício n.º 824-R/UEPG, de 29 de novembro de 2006, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, modalidade presencial.

### **Dados Gerais da Instituição**

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28 de janeiro de 1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Poder Público Federal por meio do Decreto Federal n.º 73.269, de 7 de dezembro de 1973, que ainda aprovou seu Estatuto, Regimento Geral e Plano de Reestruturação. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, foi transformada em autarquia.

### **Justificativa**

Descreve a UEPG sobre a necessidade da formação de um número maior de docentes habilitados para o ensino das artes e que, na qualidade de formadora de recursos humanos para a educação, sentiu a necessidade de atender à demanda, cada vez maior, de professores na área específica de Artes, considerando a vasta e profícua experiência na formação de professores das mais diversas áreas do conhecimento.



PROCESSO Nº 1600/07

Após pesquisa realizada pelo Setor de Ciências Humanas e Letras e Artes em conjunto com a Assessoria de Artes, especialmente conduzida para apurar as necessidades das 399 escolas consultadas nos 11 municípios da região de Ponta Grossa, ficou comprovada a necessidade de ofertar no mínimo duas áreas específicas: o Curso de Licenciatura em Artes, com ênfase em Música e o Curso de Licenciatura em Artes, com ênfase em Artes Visuais. (cf. fl. 183).

### **Histórico e Dados Gerais do Curso**

A Resolução UNIV/UEPG nº 25, de 16 de setembro de 2002, criou o Curso de Licenciatura em Artes com ênfase em Artes Visuais, modalidade presencial, no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, cuja nomenclatura do curso foi alterada pela Resolução UNIV/UEPG nº 33, de 12 de dezembro de 2003, de **Curso de Licenciatura em Artes com ênfase em Artes Visuais** para **Curso de Licenciatura em Artes Visuais**, modalidade presencial, implantado em 2003, com as seguintes características:

**Curso:** Licenciatura em Artes Visuais

**Modalidade:** presencial

**Carga horária:** 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas-aula

**Turno de Funcionamento:** vespertino

**Regime de Matrícula:** seriado anual

**Número de Vagas Anuais:** 20 (vinte)

**Integralização do Curso:** mínimo de 4 (quatro) e  
máximo de 7 (sete) anos.

### **Perfil Profissional**

Segundo a UEPG, o Curso de Licenciatura em Artes Visuais deve formar profissionais habilitados para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais, tornando-os capazes de comunicar, interagir e construir o conhecimento artístico por meio de uma prática pedagógica reflexiva, efetiva e de qualidade nos diferentes espaços educacionais e sociais.

### **Estrutura Curricular**

O currículo pleno do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, modalidade presencial, implantado no ano letivo de 2003, com carga horária de 3.124 horas-aula, sendo 2.924 horas-aula caracterizadas por eixos temáticos, e 200 horas de estudos independentes, está assim distribuído:



PROCESSO Nº 1600/07

**A – Pesquisa em Arte**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
503141	Metodologia da Pesquisa em Arte I	68
503142	Metodologia da Pesquisa em Arte II	68
503143	Metodologia da Pesquisa em Arte III	68
503144	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	34

**B – Práticas Artísticas**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
503145	Desenho Artístico	136
503146	Produções Artísticas	272
503147	Produções Artísticas em Artes Visuais I	408
503148	Produções Artísticas em Artes Visuais II	204
503149	Produções Artísticas em Artes Visuais III	170

**C – Reflexivo-Pedagógicos**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
501152	Fundamentos da Ação Docente em Artes Visuais	136
503150	Fundamentos da Ação Docente	136
503152	Metodologia do Ensino das Artes Visuais I	102
503152	Metodologia do Ensino das Artes Visuais II	102
504113	Reflexão Artística I	102
504114	Reflexão Artística II	102
504115	Reflexão em Artes Visuais I	102
506073	Reflexão em Artes Visuais II	102

**D – Docência em Arte**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
503153	Estágio Supervisionado I	204
503154	Estágio Supervisionado II	204
503155	Prática I	102
503156	Prática II	102
	<b>Total</b>	<b>2.924</b>



PROCESSO Nº 1600/07

**Matriz Curricular**  
**Curso de Licenciatura em Artes Visuais**

EDOS TEMÁTICOS	PRIMEIRO ANO	CH	SEGUNDO ANO	CH	TERCEIRO ANO	CH	QUARTO ANO	CH
Pesquisa em Arte	Metodologia da Pesquisa em Arte I	68	Metodologia da Pesquisa em Arte II	68	Metodologia da Pesquisa em Arte III	68	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	34
		(68)		(68)		(68)		(34)
Práticas Artísticas	Produções Artísticas	272	Produções Artísticas em Artes Visuais I	408	Produções Artísticas em Artes Visuais II	204	Produções Artísticas em Artes Visuais III	170
	Desenho Artístico I	136						
		(408)		(408)		(204)		(170)
Reflexivo- Pedagógicos	Reflexão Artística I	102	Reflexão Artística II	102	Reflexão em Artes Visuais I	102	Reflexão em Artes Visuais II	102
	Fundamentos da Ação Docente	136	Fundamentos da Ação Docente em Artes Visuais	136	Metodologia do Ensino das Artes Visuais I	102	Metodologia do Ensino das Artes Visuais II	102
		(238)		(238)		(204)		(204)
Docência Em Arte	Prática I	102	Prática II	102	Estágio Supervisionado I	204	Estágio Supervisionado II	204
		(102)		(102)		(204)		(204)
<b>SUBTOTAL</b>		<b>816</b>		<b>816</b>		<b>680</b>		<b>612</b>
Estudos Independentes	Estudos Independentes	-	Estudos Independentes		Estudos Independentes		Estudos Independentes	-
								<b>200</b>
<b>TOTAL</b>								<b>3174</b>



PROCESSO Nº 1600/07

### **Quadro Docente**

O corpo docente é constituído por 17 professores, sendo 4 doutores, 8 mestres, 4 especialistas e 1 graduado, conforme quadro disposto no Anexo I.

### **Coordenação do Curso**

O Curso de Licenciatura em Artes Visuais, modalidade presencial, da UEPG, é coordenado pela Professora Daniela Dotto Machado, Licenciada em Música pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e Mestre em Música pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, tendo sido nomeada pela Portaria R./UEPG n.º 79, de 25 de abril de 2008.

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI constituiu pela Portaria n.º 35, de 12 de junho de 2007, Comissão Verificadora composta pelo Professor Doutor Isaac Antonio Camargo, Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor do Departamento de Artes Visuais da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perito.

A visita *in loco* ocorreu no dia 6 de julho de 2007, nas dependências da UEPG. O Perito emitiu Relatório (fls. 498/502), do qual extraímos as considerações finais:

Cabe reforçar a necessidade da formação em arte no contexto do Estado do Paraná. Até hoje contamos apenas com três instituições de formação nesta área mantidas pelo poder público. Uma é a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, instituto isolado do Estado, a outra é a Universidade Estadual de Londrina que mantém os cursos de Arte Visual, Teatro, Música e Design, por fim a Universidade Estadual de Ponta Grossa que assumiu o desafio de implantar um curso que propõe esta formação. Queremos reforçar a idéia de que estas três unidades de ensino, que atuam no contexto da arte, ainda não são suficientes para atender a demanda do ensino de arte no próprio estado, tampouco para mudar, a curto e médio prazo, o cenário da arte em nosso estado. Aumentar os pólos do ensino de arte no Paraná é por si só um mérito da administração do Estado e, ao mesmo tempo, uma grande conquista para a população. Manter o estímulo a esta iniciativa é também entender a necessidade de facultar às instituições que enfrentam este desafio, o necessário aporte estrutural e humano para que possam dar conta dos requisitos que se mostram nesta área de ensino, outrossim, percebemos o potencial que a Universidade de Ponta Grossa possui para implantar, a médio prazo, o ensino nas demais áreas de arte, já que conta com Música e agora Arte Visual, é possível reivindicar a complementação estrutural e humana para o ensino de Artes Cênicas, já que conta com alguns professores nesta área.

Outra possibilidade que observamos é a facilidade para a integração entre as três instituições que hoje oferecem o ensino de Arte no Estado do Paraná, na busca de uma ação interinstitucional em que os docentes de cada uma delas possam se



PROCESSO Nº 1600/07

deslocar entre elas, para ministrar cursos, palestras, desenvolver atividades pedagógicas ou artísticas. Criando, por um lado, a integração entre as instituições e, por outro, economia para o estado já que o custo de deslocamento, diárias e pró-labore é menor do que se quando buscamos o apoio de instituições em outros estados da federação. O que uma universidade possui pode ser algo que falta à outra, assim, com os mesmos recursos humanos, é possível suprir ou complementar as necessidades de cada uma delas, melhorando a qualificação de todas.

Quanto às questões específicas do curso cabe sugerir o que segue:

a) No que diz respeito ao concurso vestibular, a avaliação de habilidade específica, realizada antes do candidato se submeter às demais provas, pode ser transformada em classificatória e compor a média com as demais provas utilizadas na classificação do candidato;

b) Que as disciplinas do primeiro ano mantenham a diversidade proposta como método de abordagem integrando as diferentes linhas de expressão artística, mas, do segundo ano em diante passem a assumir maior identidade nas suas áreas específicas, não perdendo de foco o objetivo de que a formação proposta tem por fim a formação do professor na área de arte. Tal objetivo não impede o atendimento e mesmo o desenvolvimento das poéticas expressivas visuais no contexto do curso, mediante o desenvolvimento de propostas de caráter poético, orientados por meio de projetos específicos.

c) Que as disciplinas da área específica de Arte Visual, contidas no eixo das Práticas Artísticas, tratem dos conteúdos pertinentes à elas, a saber: expressão bidimensional e tridimensional, aplicadas à superfície, ao espaço e ao movimento, independente de suas vocações modais quanto ao desenho, pintura ou escultura, já que estes conteúdos podem ser tomados como estratégias para dar conta dos valores plásticos essenciais que são, por exemplo, a expressão gráfica bidimensional (que envolve as essências relacionadas ao desenho), expressão cromática bidimensional (que envolve as essências relacionadas à pintura), expressão tridimensional (que envolve as essências relacionadas à escultura e da criação no espaço), todas elas incluem nessas essências a manipulação de substâncias expressivas, quer sejam matéricas (o material utilizado) ou afetivas (os comportamentos) como a gestualidade, a temporalidade e mesmo a valoração dos elementos plásticos e conceituais que podem se coadunar com os meios de expressão da arte contemporânea no que diz respeito às performances, instalações e intervenções de caráter propositivo e conceitual.

d) Que a integração pretendida em relação às demais possibilidades expressivas, quer sejam gestuais (dança ou expressão corporal) ou audiovisuais ou ainda de outras modalidades expressivas, necessárias ao saber do estudante, sejam organizadas, curricularmente, por meio de projetos que assumam caráter temático e interdisciplinar tratados na verticalidade dos eixos de conteúdos estruturais, cujo aprofundamento se dê até o nível da necessidade designada pelos projetos expressivos a ponto de trabalhar, por exemplo, numa poética específica como o desenho de observação quando necessário.

e) Que as ementas do projeto pedagógico reflitam, por um lado, as diretrizes gerais curriculares do curso e, de outro, as orientações metodológicas, sem entrar nos detalhes, minúcias ou estratégias que podem ser discriminadas no programa das disciplinas.

f) Que a carga horária destinada às vivências, requeridas para a formação pedagógica nas licenciaturas plenas, CNE/CP 09/99 e CNE/CP 02/02, sejam explicitadas nas ementas das disciplinas onde estão contempladas, perfazendo a carga horária total.

g) Que as questões pertinentes à inclusão social, as etnias e Libras, sejam descritas também nas ementas pertinentes.



PROCESSO Nº 1600/07

Estas adaptações curriculares já foram discutidas e orientadas em reunião realizada com os professores e a comissão do curso, na tarde de quinta-feira, dia 06 de julho, com o compromisso estabelecido para tais modificações, num prazo máximo de 40 dias a contar da presente data, feitas as adaptações propostas, consideramos que a instituição possa receber o reconhecimento requerido pelo curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

### **Da Diligência**

Tendo em vista o Relatório do Perito, o Processo foi convertido em diligência junto à Universidade, em 13 de setembro de 2007, para atender as recomendações específicas da proposta pedagógica. Retornou a este Conselho em 31 de janeiro de 2008, por meio do Ofício nº 69/08-CES/GAB/SETI, de 21 de janeiro de 2008, capeando o Ofício nº 989/07-R/UEPG, de 20 de dezembro de 2007, sendo anexado expediente de folhas 542 a 553.

A Resolução CEPE/UEPG n.º 219, de 13 de dezembro de 2007, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, aprovou a adequação do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, cujo total da carga horária passou de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas-aula para 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas-aula.

O Perito, Professor Doutor Isaac Antonio Camargo, elaborou Relatório Complementar (fl. 544), considerando atendidas as recomendações solicitadas por ele na ocasião da visita na Universidade:

Com relação a habilidade específica para o ingresso do aluno via vestibular, observamos que há regra própria que considera o candidato apto ou não apto, dando-lhe a possibilidade de, em passando no concurso vestibular de proceder sua matrícula no curso de Arte Visual, caso seja considerado apto e não passe no vestibular, o teste mantém a validade para cinco anos, possibilitando outras tentativas em novos vestibulares;

A disciplina de Produções Artísticas, referente aos conteúdos de Teatro, Dança e Música, são mantidas no primeiro ano, num total de 272 horas-aula, servido para a formação geral do aluno, não se caracteriza, portanto, como orientadora de uma visão polivalente, mas sim, como orientação para uma formação de conhecimento geral no contexto das demais expressões artísticas;

Quanto às ementas, foram atendidas as solicitações mantendo o perfil e os procedimentos adotados pela Universidade no que diz respeito à formulação técnica das mesmas, sendo que, por uma questão de orientação pedagógica institucional, consideram-se ementas ampliadas e não sucintas;

As cargas horárias referentes às vivências previstas pela legislação para a formação licenciada, estão contempladas nas cargas horárias do projeto pedagógico nos itens 1.4, 3 (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4) e 3.5 e 3.6.

Isto posto, consideramos atendidas nossas solicitações e observações, por ocasião da análise que empreendemos na visita de avaliação do curso em pauta e reforçamos a recomendação para a aprovação do curso de Artes Visuais;



PROCESSO Nº 1600/07

Ainda que o Perito tenha se posicionado favorável à alteração da proposta pedagógica, o presente Processo foi convertido novamente em diligência, em 14 de fevereiro de 2008, pois a UEPG alterou a proposta pedagógica do curso em tela, aprovada pela Resolução CEPE/UEPG nº 219, de 13 de dezembro de 2007, com implantação a partir do ano letivo de 2008, com carga horária em **horas-aula, descumprindo, dessa forma, a Resolução CNE/CES nº 3/2007**. O Processo retornou a este Conselho em 30 de maio de 2008, por meio do Ofício nº 579/2008-CES/GAB/SETI, de 21 de maio de 2008, capeando o Of. R/UEPG nº 149, de 08 de maio de 2008, que anexou expediente encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, esclarecendo o entendimento da Universidade quanto à Resolução CNE/CES nº 3/2007:

(...)

- não descumprimos a Resolução CNE n. 03/2007, pois, em seu artigo 1º afirma que: *“A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Ensino Superior.”* Portanto, não proíbe a utilização da denominação hora aula;

- A hora aula na UEPG é de 55 minutos. O parágrafo segundo do Artigo 1º atribui essa prerrogativa às instituições: *“A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Ensino Superior...”*;

- O Artigo 4º deixa claro que: *“As Instituições de Ensino Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES n. 261/2006 e desta Resolução, conjugados com os termos do Parecer CNE/CES n. 8/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da portaria normativa n. 1/2007”*;

- O encerramento do ciclo avaliativo do SINAES é em 2009.

Cumprimos o que estabelece o Artigo 3º. *“A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo”*.

Considere-se que:

- O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais propõe uma carga horária de 2.737 horas (55 minutos) o que equivale a 2.463,3 horas de sessenta minutos; 200 horas de estudos independentes (computadas em horas de 60 minutos); 408 horas (60 minutos) de Estágio Supervisionado;

- Sendo assim, temos um total de 3.071,3 horas (de 60 minutos) contempladas no Projeto do Curso, sendo superior ao que estabelece as diretrizes curriculares da formação de professores (2.800 horas).

Essa é a análise que fizemos da resolução e pretendemos adequar todos os nossos cursos seguindo esses parâmetros. Aguardamos outros esclarecimentos e orientações para o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.



PROCESSO Nº 1600/07

## 2. No Mérito

A estrutura curricular encontra-se descrita no anexo da Resolução CEPE/UEPG n.º 219, de 13 de dezembro de 2007, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, a saber:

Para completar o currículo pleno do curso superior de graduação em Licenciatura em Artes Visuais o acadêmico deverá perfazer um total mínimo de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, sendo 1.479 (mil, quatrocentas e setenta e nove) horas-aula em disciplinas de Formação Básica Geral, 1.496 (mil, quatrocentas e noventa e seis) horas-aula em disciplinas de Formação Específica Profissional, 170 (cento e setenta) horas-aula em disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, distribuídas em, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 07 (sete) anos letivos.

No quadro a seguir podemos visualizar a descrição da estrutura curricular em HORAS e HORAS-AULA:

Proposta	Horas	Horas-aula
Formação Básica Geral		1.479
Formação Específica Profissional		1.496
Diversificação ou Aprofundamento		170
Atividades Complementares	200	
TOTAL GERAL	200	3.145

A descrição da estrutura curricular apresenta carga horária em HORAS e em HORAS-AULA, que transformando-a de horas-aula para hora relógio podemos observar o quadro a seguir:

Proposta	Horas	Horas-aula
Formação Básica Geral	1.355	1.479
Formação Específica Profissional	1.371	1.496
Diversificação ou Aprofundamento	155	170
Atividades Complementares	200	218
TOTAL GERAL	3.081	3.363

O total mínimo da carga horária constante da Resolução CEPE/UEPG n.º 219, é de 3.345 horas, a qual não coincide com o total das cargas horárias transformadas e visualizadas em HORAS ou HORAS-AULA. Constata-se, ainda, que as cargas horárias descritas em horas-aula para as disciplinas de Prática como Componente Curricular e Estágio Curricular Supervisionado, pertencentes ao rol das Disciplinas de Formação Específicas Profissional não atendem os mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CP N.º 2/2002:



PROCESSO Nº 1600/07

	<b>Proposta Pedagógica</b>	<b>Resolução CNE/CP 2/02</b>
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	2.133 horas	1.800 horas
<b>Prática como componente curricular</b>	<b>374 horas</b>	<b>400 horas</b>
<b>Estágio curricular supervisionado</b>	<b>374 horas</b>	<b>400 horas</b>
Atividades acadêmico- científico-culturais	200 horas	200 horas
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>3.081 horas</b>	<b>2.800 horas</b>

Assim sendo, deverá a UEPG rever a proposta pedagógica convertendo, integralmente em horas-aula e/ou horas, atendendo à Resolução CNE/CP n.º 2/2002.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando os Relatórios da Comissão Verificadora, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, para os alunos concluintes nos anos de 2006 e 2007, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, carga horária de 3.124 horas/aula, funcionamento no período vespertino, regime de matrícula seriado anual, 20 vagas anuais, integralização no mínimo de 4 e, no máximo de 7 anos.

Tendo em vista que há discordância na proposta pedagógica aprovada pela Resolução CEPE/UEPG n.º 219, de 13 de dezembro de 2007, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, com referência à carga horária (horas/horas-aula), deverá a UEPG revê-la com atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 2/2002 e CNE/CES n.º 3/2007, bem como encaminhá-la a este Conselho, no prazo de 120 dias a partir da publicação deste.

O prazo do reconhecimento estará condicionado ao atendimento do parágrafo anterior.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1600/07

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO Nº 1600/07

**Anexo I**

<b>QUADRO DE INDICAÇÃO DE DOCENTE PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS</b>		
<b>Professor (a)</b>	<b>Disciplina (s)</b>	<b>Titulação</b>
Adilson Requerme de Campos	- Metodologia da Pesquisa em Arte I - Metodologia da Pesquisa em Arte II - Prática I e II	Licenciado em Educação Física – UEPG Especialização em Educação Física Adaptada - UEPG
Jefferson Mainardes	- Metodologia da Pesquisa em Arte III - Estágio Supervisionado I	Licenciado em Pedagogia – UEPG Mestre em Educação – UNICAMP Doutor – University of London
Marjorie Bittencourt Emilio Mendes	- Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	Licenciado em Pedagogia – UEPG Mestre em Educação - UEPG
Rosane Santos	- Desenho Artístico	Licenciado em Desenho – Escola Belas Artes Curso Superior de Pintura – Escola Belas Artes Especialização em Metodologia do Ensino da Arte - Faculdade Internacional de Curitiba
Fabiola Schiebelbein Capri	- Produções Artísticas – Dança - Estágio Supervisionado II	Licenciado em Educação Física – Univ. Região Joinville Especialista em Atividade Física - UEPG



PROCESSO Nº 1600/07

Tarsila Danuta Vale Bianchi	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produções Artísticas - Teatro</li><li>- Fund. da Ação Docente em Artes Visuais</li><li>- Estágio Supervisionado II</li></ul>	Licenciado em Educação Artística - Fac. Belas Artes do Paraná
Telma Regina Gomes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produções Artísticas - Música</li><li>- Estágio I e II</li></ul>	Curso Superior de Instrumento - Piano – Belas Artes Especialista em História da Arte – Música – Belas Ar Mestrado em Práticas Interpretativas – UFRGS
Viviane Sybilla Borges de Carvalho Dias	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produções Artísticas – Artes Visuais</li><li>- Produções Artísticas – Artes Visuais – I, II e III</li><li>- Fundamentos da Ação Docente em Artes Visuais</li><li>- Estágio Supervisionado II</li><li>- Metodologia do Ensino das Artes Visuais II</li></ul>	Licenciado em Educação Artística – Int. Sup. Educaçã Licenciada em Pedagogia – Univ. Oeste Paulista Especialização em Magistério – Fac. Ciências Humanas e Sociais de Curitiba
Karen Mendonça Pinheiro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produções Artísticas – Artes Visuais I</li><li>- Produções Artísticas – Artes Visuais II e III</li><li>- Metodologia do Ensino das Artes Visuais I</li><li>- Estágio Supervisionado I</li></ul>	Licenciado em Educação Artística – Fund Univ Rio C Mestre em Educação e Comunicação - UFSC
José Augusto Leandro	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reflexão Artística I</li></ul>	Licenciado em História – UFPR Doutor em História - UFSC
José Roberto de Vasconcelos Galdino	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reflexão Artística II</li></ul>	Licenciado em História – UFPR. Mestre em História – UFSC



PROCESSO Nº 1600/07

Marco Aurélio Monteiro Pereira	- Reflexão em Artes Visuais I - Ecologia de Comunidades	Licenciado em História - UFPR Mestre em História - UFPR
Frutuoso Dreher Simões	- Reflexão em Artes Visuais II Semiótica	Licenciado em Letras - Fac. De Filosofia, Ciências e Letras de Palmas Mestre em Letras - UFSC Doutor - UFSC
Selma Cristina Moissa Ávila	- Fundamentos da Ação Docente em Artes Visuais	Licenciado em Pedagogia - Univ. do Oeste Paulista Especialização em Educação - Faculdade de Educação Mestre em Educação - Univ. do Oeste Paulista
Elizabeth Silveira Schmidt	- Fundamentos da Ação Docente	Licenciado em Pedagogia - UEPG Mestre em Educação - UEPG Doutor em Educação - Univ de Extremadura
Daniela Dotto Machado	- Estágio Supervisionado I	Licenciado em Música - UFSM Mestre em Música - UFRGS
Maria Letícia Rauen Vianna	- Produções Artísticas em Artes Visuais I e II - Metodologia do Ensino das Artes Visuais I e II - Desenho Artístico	Curso Superior de Belas Artes Doutor em Artes Plásticas - USP